

PORTARIA Nº 522/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 73/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 22/02/2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15662/2021-0-TC; **RESOLVE desligar**, a partir de 18/07/2022, o estagiário VICTOR SOUZA FIRMINO, nos termos do inciso IV, art. 27, da Resolução Administrativa nº 18/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 14/10/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2022.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 524/2022

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período de implantação da nova Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos, denominada Sistema e-TCE Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.509/95),

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, com o acompanhamento contínuo de sua Secretaria de Governança, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comissão de acompanhamento do Projeto de Implantação do Sistema e-TCE Ceará, necessitará de tempo e procedimentos para viabilizar a implantação da nova Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos, no âmbito da instituição, destinada ao melhor desempenho das atividades prestadas e disponibilizadas à sociedade pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período de implantação do novo sistema, com impactos, inclusive, no protocolo, tramitação e acompanhamento processual, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços;

CONSIDERANDO a repercussão da implantação do Sistema e-TCE Ceará nas sessões de julgamento virtuais e presenciais do Plenário e das Câmaras,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a implantação da nova “Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos”, denominada Sistema e-TCE Ceará, ocorrerá no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) entre os dias 05 a 15 de agosto de 2022, com a disponibilização do novo sistema aos seus usuários a partir do dia 16/08/2022.

Parágrafo único. O funcionamento do Tribunal ocorrerá normalmente durante o período indicado no *caput*, nas modalidades de trabalho já definidas, cabendo aos gestores a designação e acompanhamento das atividades viáveis em seus setores, mediante a utilização das demais ferramentas de trabalho disponíveis.

Art. 2º O Sistema de Acompanhamento Processual (SAP) será desabilitado às 20h do dia 05/08/2022 (sexta-feira) e terá o acesso retomado, exclusivamente para fins de consulta de processos e seus documentos, no dia 08/08/2022 (segunda-feira), devendo ser observados os comandos dos parágrafos deste artigo para evitar o prejuízo na importação dos dados correspondentes.

§1º O envio e o recebimento de processos no SAP somente deverão ser realizados até às 17h do dia 04/08/2022 (quinta-feira), reservando-se o dia 05/08/2022 para uso exclusivo da Secretaria de Serviços Processuais, até às 17h.

§2º Todas as unidades do Tribunal deverão efetuar o recebimento de trâmites processuais pendentes no SAP, bem como apor assinatura(s) em documento(s) gerado(s) no sistema, até às 17h do dia 04/08/2022 (quinta-feira).

§3º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) disponibilizará às unidades administrativas relatório atualizado acerca de processos constantes em unidades que passaram por alteração de nomenclatura, a fim de que a respectiva unidade realize, até às 17h do dia 04/08/2022 (quinta-feira), os ajustes de trâmites, observando-se a atual estrutura organizacional do Tribunal.

Art. 3º O Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal de Contas estará indisponível a partir das 20h do dia 04/08/2022 até o dia 15/08/2022.

§1º Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensos os prazos processuais nos feitos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, inclusive o cômputo da prescrição processual, executando-se os prazos estabelecidos em sede de cautelar, dado o caráter urgente do instituto processual, os quais fluirão normalmente, visando evitar a perda de objeto da medida requerida.

§2º A Gerência de Protocolo e Autuação manterá atendimento em dias úteis, no horário de 8h às 17h, para receber nesse interstício somente as petições que contenham pedido(s) de medida(s) cautelar(es), e documentos a ela(s) relacionado(s), em meio físico ou por e-mail ssp.protocolo@tce.ce.gov.br, que serão tramitadas aos setores responsáveis pela apreciação utilizando-se, para tanto, de protocolo físico entre as unidades.

§3º A Secretaria de Serviços Processuais não poderá receber petições e documentos, seja por entrega física ou pelo envio eletrônico, que não se enquadrem na definição contida no § 2º deste artigo, devendo orientar os interessados a realizar o peticionamento mediante Portal de Serviços a partir de 16/08/2022.

§4º No período indicado neste artigo ficam inativos também os sistemas: Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoarifado (SGPA), Sistema de Plenário Virtual, Licitações, Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores (SAGI), Exportador de Processos Digitalizados, Sistema de Apoio à Digitalização WEB (SADWeb) e Portal de Serviços, que inclui o Sistema de Registro Pessoal (SRP) e Sistema de Envio de Contas (eContas).

§5º O Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE) será disponibilizado apenas até o dia 04/08/2022, considerando-se publicadas as matérias nele contidas em 05/08/2022, com inativação dos sistemas Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE), DOE Consulta, Push DOE a partir das 20h desta última data até o dia 15/08/2022.

§6º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 4º Não ocorrerão sessões de julgamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas, presenciais ou virtuais, durante as três primeiras semanas do mês de agosto do corrente ano, compreendendo o período entre 01/08/2022 a 19/08/2022.

Art. 5º As sessões virtuais do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas previstas para ocorrer na 4ª semana do mês de agosto de 2022, em caráter excepcional, terão pautas limitadas a processos remanescentes das sessões anteriores, prescrições iminentes, cautelares e demais casos que requeiram celeridade ou urgência de julgamento.

Art. 6º Os gestores das unidades administrativas do Tribunal deverão orientar a participação dos servidores em treinamento virtual a ser realizado de 01/08/2022 até 05/08/2022, conforme cronograma e link de acesso a ser disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§1º Durante a implantação do Sistema e-TCE Ceará os usuários internos contarão com o suporte dos servidores “multiplicadores”, vide lista a ser compartilhada na intranet, visando a disseminação do conhecimento acerca do uso do novo sistema nas unidades do Tribunal.

§2º Os chamados técnicos relacionados ao Sistema e-TCE Ceará para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação ao público interno devem ser abertos por meio do link: <https://centralsti.tce.ce.gov.br/otrs/customer.pl>.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07777/2022

PROCESSO: 21514/2021-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(a)(s) eventual(is) procurador(a)(es) constituído(a)(s), ciente(s) da abertura de prazo de CITAÇÃO/AUDIÊNCIA de 30 (trinta) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para o recolhimento do valor monetário apurado a título de débito, e/ou apresentação dos respectivos elementos probatórios em atendimento ao que foi solicitado no Despacho nº 00989/2022, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

No caso de recolhimento do valor, que seja observada a origem dos recursos, visto que, caso sejam estaduais, deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE e, caso sejam municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pelo município titular dos recursos. Deve ser observado, igualmente, a eventual necessidade de atualização do valor, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.